



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0307/2025**

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.

Processo nº 0802151-21.2025.8.19.0002,  
Autora  
, representada por

Trata-se de Autora, 45 anos de idade, internada na Policlínica Municipal Demerval Garcia de Freitas, com quadro clínico de **cálculo em ureter e loja renal**, em uso de **cateter duplo J bilateral** (Num. 168598100 - Pág. 5), solicitando o fornecimento de **troca de cateter e litotripsia** (Num. 168598099 - Pág. 7).

A **litíase renal** é uma doença que pode estar localizada nos rins, **ureter**, bexiga e uretra. A recorrência da litíase renal é comum e aproximadamente 50% dos pacientes apresentarão um segundo episódio de litíase, após 5 a 10 anos do primeiro, se não forem submetidos a nenhum tipo de tratamento. A perda de função renal irreversível não ocorre na obstrução aguda unilateral, mas pode ser uma complicação resultante de obstrução crônica, pielonefrite de repetição, pionefrose, cicatriz cirúrgica e nefrectomia parcial ou total. É pouco provável que cálculos ureterais maiores que 10 mm sejam expelidos. Pacientes com cálculo coraliforme devem ser submetidos a uma avaliação metabólica, similar à avaliação realizada em pacientes com outros tipos de cálculos. O tratamento antibiótico raramente é bem-sucedido, e estes pacientes devem ser encaminhados ao urologista para realizar **intervenção cirúrgica**<sup>1</sup>.

A drenagem das vias urinárias pode ser realizada por meio de uma série de técnicas e dispositivos, entre elas a inserção retrógrada por cistoscopia ou percutânea anterógrada do **cateter duplo J** e nefrostomia percutânea. A inserção de um duplo J restaura a drenagem urinária fisiológica sem necessidade de um cateter externo<sup>2</sup>.

Assim, informa-se que os procedimentos de **troca de cateter e litotripsia estão indicados** ao manejo do quadro clínico da Autora – cálculo em ureter e loja renal, em uso de cateter duplo J bilateral (Num. 168598100 - Pág. 5). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: litotripsia, extração endoscópica de corpo estranho / calculo em ureter, sob os códigos de procedimento: 04.09.01.018-9, 04.09.01.015-4, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

<sup>1</sup> Regula SUS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Litíase renal. Disponível em: <[https://www.ufrgs.br/telessauders/documentos/protocolos\\_resumos/nefrologia\\_resumo\\_litiasse\\_renal\\_TSRS\\_20160323.pdf](https://www.ufrgs.br/telessauders/documentos/protocolos_resumos/nefrologia_resumo_litiasse_renal_TSRS_20160323.pdf)>. Acesso em: 31 jan. 2025.

<sup>2</sup> Scielo. NUNES, T. F. Et al. Inserção percutânea bilateral de cateter duplo J. Radiol Bras. 2019 Mar/Abr;52(2):104–105. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rb/a/C7W6gSh5qHCVMgXZWNLX9LS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 31 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para a Autora solicitação de **Internação - Litotripsia**, solicitada em 14/01/2025, pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá, com situação: **Aguardando confirmação de reserva.**

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Elucida-se que em documento médico (Num. 168598100 - Pág. 5) foi solicitado **urgência** para a troca de cateter e a litotripsia. Desta forma, salienta-se que a demora exacerbada na realização do atendimento da Autora poderá comprometer negativamente o prognóstico em questão.

### É o Parecer

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 31 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

SER

Lançamento Consulta Cadastro

Home Histórico Paciente

Usuário: 75950377.reuni [Home](#) [Alterar Senha](#) [Contato Suporte](#) [Manual](#) [Logout](#) build: 2025-01-27#25-0

Pesquisar Histórico

—Parâmetro para Consulta

Período da Solicitação 31/01/2024  à 31/01/2025

Nome Paciente

CNS

CPF

Município do Paciente

Unidade Solicitante

Unidade Executora

ID Solicitação

Solicitações													
ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacão	Solicitante	Procedimento
6229770	Solicitação de Internação	13.12 - 14/01/2025	ELISANGELA ROSA FERNANDES	27/02/1979	MARLENE QUINTANILHA ROSA	TANGUA	704600120698228			Aguardando confirmação de reserva	CREG-METROPOLITANA II	GESTOR SMS TANGUA	0409010108-LITOTripsia